



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 426 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Setembro de 2013 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ**

CONSTITUÍDO PELA LEI Nº 795/2010 de 15/07/2010

Edital nº02/2013

Rosimeire Ribeiro Leal Siqueira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Grandes Rios, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Resolve:

Torna público o Regulamento Especial visando a Eleição e Posse de cinco membros do Conselho Tutelar, conforme Lei Municipal nº 795/10 de 15/07/2010.

1-DAS INSCRIÇÕES:

1.1- As inscrições serão realizadas no período de 13/09/2013 à 27/09/2013 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Grandes Rios.

1.2- Poderão inscrever-se candidatos a membro do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida a idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 anos;
- III- Residir no município há pelo menos um ano;
- IV- Certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
- V- Pleno exercício dos direitos políticos; e
- VI- Possuir ensino médio completo;

1.3- No ato das inscrições os candidatos deverão apresentar:

- Atestado de boa conduta (delegacia);
- Certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos; (Fórum)
- Carteira de identidade RG (xérox);
- Comprovante de residência (talão de luz, água ou telefone);
- Histórico escolar (xérox).

1.4- Aceita a inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, que deverá ser apresentado quando a realização do treinamento e da prova escrita.

1.5- Encerrado o prazo de inscrição, a relação dos candidatos ficará à disposição da comunidade no mural da prefeitura municipal. A partir desta data qualquer cidadão poderá impugnar as candidaturas, partindo princípio que tenham provas, documentos e testemunhas para que o candidato seja considerado impugnado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.6- O candidato impugnado será notificado após a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá 24 horas para manifestar-se sobre sua impugnação.

3- DA PROVA

3.1- O exame de seleção constará de prova escrita Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e sobre sua Legislação.

3.2- O exame de seleção dos candidatos, contará também com uma prova prática de informática.

3.3- Os candidatos deverão apresentar-se no máximo 15(quinze) minutos antes do início das provas.

4 – DA DATA, LOCAL, E HORÁRIOS DAS PROVAS

4.1- A Prova escrita, e a prova prática serão realizadas no Projeto Menino Esperança;

4.2- Data/horário da prova escrita: 16/10/2013

Horário: das 08:00 horas da manhã às 11:30 da manhã;

4.3- Data da prova prática: 18 de outubro de 2013;

Horário: das 08:00 horas da manhã às 11:30 da manhã;

4.4 – Avaliação Psicológica:

Data: 31/10/2013

Horário: Das 08:00 da manhã às 11:30 da manhã;

5- DO JULGAMENTO

5.1 A prova escrita será avaliada na escala de 00 (zero) a 10 (dez).

5.2 O candidato que não atingir a nota mínima de 06 (seis) será automaticamente desclassificado, podendo requerer no prazo de 24(vinte e quatro) horas a revisão da nota a ele atribuída.

6- DA ELEIÇÃO

6.1 A eleição convocada mediante edital, afixado, excepcionalmente nesta eleição no prazo de 90 dias (noventa dias) dias antes da realização do pleito.

6.2 O voto é sigiloso, sendo que a cédula será rubricada pelos mesários, e o eleitor votara em cabine, depositando seu voto em urna lacrada e inviolável.

6.3 Poderão votar os maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores do município até 03 (três) meses antes da eleição.

6.4 Poderão receber votos para membro do Conselho Tutelar, os candidatos aprovados na prova escrita, e também na prova prática que será sobre conhecimentos em informática.

6.5 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos e meios de comunicação social, admitindo-se somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições;

6.6 É vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;

6.7 É vedado o transporte de eleitores aos locais de votação;

6.8 É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;

6.9 É vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;

6.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.

6- DA APURAÇÃO

6.1- Encerrado a votação, a contagem dos votos se iniciará imediatamente, com fiscalização do Ministério Público, e será lavrada ata circunstanciada contendo o número de votos e a quantidade de votos dos remanescentes, os quais ficarão como suplentes.

6.2- Em caso de empate será considerado eleito o candidato, na seguinte ordem: 1º mais idoso e 2º com maior número de filhos.

7- DO CALENDÁRIO

I- 13/09/2013- Publicação do Edital nº 01/2013, do CMDCA;

II- 16/09/2013 a 27/09/2013- Período das inscrições;

III- 30/09/2013- Publicação dos nomes dos candidatos;

IV- 03/10/2013- Final do prazo para impugnação de Candidatura;

V- 07/10/2013 Notificação aos candidatos impugnados;

VI- 09/10/2013- Final do prazo para respostas às impugnações;

VII- 11/10/2013-Encerramento do prazo para o CMDCA decidir as impugnações;

VIII- 14/10/2013-Divulgação dos candidatos aptos a concorrerem ao Cargo;

IX – 24/10/2013 –Realização da prova escrita;

XII – 29/10/2013-Realização da prova prática;

XIII- 31/10/2013- Avaliação Psicológica;

XIII- 10/12/2013 – Eleição, com início às 09:00 da manhã, e término às 15:00 horas, na Casa da Cultura;

XIV- 12/12/2013- Publicação dos eleitos no Diário Oficial;

8- DISPOSIÇÕES FINAIS





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 426 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Setembro de 2013 / PÁGINA: - 2 -

- 8.1- Fica estabelecida a remuneração para os membros do Conselho Tutelar, em 01 salário mínimo;
- 8.2- Fica estabelecido segundo Resolução nº 152 do CONANDA – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013, terão mandatos com duração de 02 anos;
- 8.3- Fica estabelecido que a partir de 09/08/12 começou a vigorar a LEI nº 12.696/12, que altera a LEI nº 8.069/90, que dispõe sobre o mandato de 04 anos aos membros do Conselho Tutelar, que terá início no processo unificado que ocorrerá no ano de 2015;
- 8.4- Fica estabelecido, que somente um dos conselheiros eleitos, assumirá no ato da eleição, e os outros eleitos ficarão como suplentes;
- 8.5-

Grandes Rios, 10 de setembro de 2013.

Rosimeire Ribeiro Leal Siqueira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Replicado por incorreção.

PORTARIA

PORTARIA Nº. 087/2013.

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER, a Srª. Sonia de Souza Freire, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº.3.407.780-8 SSP/PR, servidor desta municipalidade, Licença Especial de 03 (TRÊS) meses, por quinquênio de efetivo exercício, com início em 19/09/2013 de Setembro do corrente ano, com término em 17/12/2013 referente ao período de: 01/03/1998 a 01/03/2003, com base no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 555/99 de 26 de fevereiro de 1999.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2013.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 20 de Setembro de 2013

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 088/2013.

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER, a Srª. Rosely de Fatima Frigo, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº.4.733.946-4 SSP/PR, servidor desta municipalidade, Licença Especial de 03 (TRÊS) meses, por quinquênio de efetivo exercício, com início em 19/09/2013 de Setembro do corrente ano, com término em 17/12/2013 referente ao período de: 16/03/1992 a 16/03/1997, com base no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 555/99 de 26 de fevereiro de 1999.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2013.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 20 de Setembro de 2013.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 089/2013.

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER, a Srª. Terezinha Alice Honório, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº.8.094.668-6 SSP/PR, servidor desta municipalidade, Licença Especial de 03 (TRÊS) meses, por quinquênio de efetivo exercício, com início em 19/09/2013 de Setembro do corrente ano, com término em 17/12/2013 referente ao período de: 13/03/2003 a 13/03/2008, com base no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 555/99 de 26 de fevereiro de 1999.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2013.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 20 de Setembro de 2013.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 090/2013.

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER, a Srª. Maria dos Anjos da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº.7.550.481-0 SSP/PR, servidor desta municipalidade, Licença Especial de 03 (TRÊS) meses, por quinquênio de efetivo exercício, com início em 19/09/2013 de Setembro do corrente ano, com término em 17/12/2013 referente ao período de: 13/03/2003 a 13/03/2008, com base no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 555/99 de 26 de fevereiro de 1999.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2013.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 20 de Setembro de 2013.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 091/2013.

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER, a Srª. Leila Maria Reis Machado, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº.6.590.968-5 SSP/PR, servidor desta municipalidade, Licença Especial de 03 (TRÊS) meses, por quinquênio de efetivo exercício, com início em 19/09/2013 de Setembro do corrente ano, com término em 17/12/2013 referente ao período de: 13/03/2008 a 13/03/2013, com base no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 555/99 de 26 de fevereiro de 1999.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2013.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 20 de Setembro de 2013.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Prefeito Municipal

LEI

Lei n.º 911/2013

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 426 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Setembro de 2013 / PÁGINA: - 3 -

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PRODUÇÃO PRIMÁRIA E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL, E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo aos Produtores Rurais do Município de Grandes Rios nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa de Incentivos aos Produtores Rurais consistirá na premiação dos produtores devidamente cadastrados no Município através do benefício "Incentivo para produção", e Valorização do Comércio Local.

Art. 3º - O incentivo dar-se-á através de serviço de hora máquina (tratores e implementos, retro escavadeiras, etc.), compra de mudas junto ao viveiro municipal.

Art. 4º - Os insumos elencados no art. 3º desta Lei deverão ser adquiridos junto à secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste município, pelo próprio agricultor, para fins de comprovação dos documentos fiscais competentes, em nome do detentor do CAD/PRO.

Art. 5º - Para poder beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:

I - Ter inscrição no Município de Grandes Rios;

II - Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Para fins do Programa instituído por esta lei ficam excluídas transações efetuadas entre produtores rurais dentro do Município de Grandes Rios;

Art. 6º - O "Incentivo para Produção" será fornecido ao produtor rural na forma de bônus, mediante autorização do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou seu substituto legal.

Parágrafo Único: Para recebimento do benefício o produtor rural deverá dirigir-se a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, onde depois de observadas as disposições constantes no artigo 3º desta Lei serão realizadas a soma das notas fiscais de venda expedidas, fazendo-se o enquadramento no benefício.

Art. 7º - Os bônus recebidos pelos produtores rurais através do Programa "Incentivo para Produção" deverão ser usados exclusivamente para:

I - Aquisição de bônus horas para serviço de máquinas;

II - Abatimento de débitos com a Administração Municipal, relacionados exclusivamente com o setor agrícola;

§2º - O bônus a ser fornecido ao Produtor Rural deverá ser retirado até a data de 31 de março de cada ano e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data do seu recebimento.

Art. 8º - O Município fica autorizado a efetuar um cadastro dos beneficiários e a instituição de uma agenda, para os casos de aquisição de serviço de horas máquinas, sendo que cada produtor não poderá exceder o limite máximo de 40 (quarenta) horas máquina, em um só agendamento de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único: O produtor rural que no período determinado deixar de apresentar suas notas, para a revisão junto ao setor competente da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, não fará jus ao benefício.

§1º - O produtor rural que no ato da apresentação das notas para o devido cálculo de obtenção de seu benefício que hora se apresenta em serviços de horas máquinas, apresentando juntamente as notas fiscais de aquisição de produtos em geral adquiridos no comércio local, também receberá um acréscimo em seus bônus, o qual será calculado pela seguinte equação:

$$Urm = \sqrt[3]{\sum nL \cdot 0,023} = \text{Serviço de horas máquinas.}$$

Ex.: R\$ 200.000,00 x 0.023 = Urm 4.600

$\sqrt[3]{4.600} = 16,6$ Serviço de horas máquinas.

Este bônus será acrescido ao valor principal da emissão de nota fiscal de produtor rural.

Art. 9º - Os bônus a ser fornecido a quem de direito, serão calculados através da aplicação da equação a abaixo descrita, sendo que o resultado do cálculo será o valor do bônus a ser recebido pelo beneficiado.

§1º - A equação para cálculo de bônus de serviço de horas máquina, terá dois valores referenciais, sendo a equação "A" para produtores com até 4 (quatro) módulos fiscais, e a equação "B" para produtores com mais de 4 (quatro) módulos fiscais;

CÁLCULO "A" - PARA PRODUTORES COM ATÉ 4 MÓDULOS FISCAIS

$\sqrt[3]{\sum nFP \cdot 0,023} = \text{Serviço de horas máquina}$

Ex: $URM = 0,023 \times R\$ 50.000,00$ Urm = **1.150** - **Aplicando a raiz cúbica** -

$\sqrt[3]{1.150} = 10,5$ horas máquina.

CÁLCULO "B" - PARA PRODUTORES ACIMA DE 4 MÓDULOS FISCAIS

Ex: $URM = 0,023 \times R\$ 250.000,00$ Urm = **5.750** - **Aplicando a raiz quarta**

$\sqrt[4]{5.750} = 8,7$ Serviço de horas máquina

§2º - Somente receberão o benefício "Incentivo para a Produção" os produtores que após a aplicação do cálculo estipulado no "caput" deste artigo possuírem um valor igual ou acima de 500 (quinhentas) Unidades de Referência Municipal (URM) registrados nas emissões de Notas Fiscais de venda, tendo como limitador máximo 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Unidades de Referência Municipal.

§3º - Serão abatidos prioritariamente dos "bônus", eventuais débitos vencidos com a Fazenda Municipal, relacionados com o setor primário.

§4º - Não terá direito ao recebimento de "bônus" o Produtor Rural com débito com a Fazenda Municipal.

Art. 10º - O "Incentivo para Produção" será de uso exclusivo do(s) titular(es) do CAD/PRO, não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão do produtor rural infrator do programa por um exercício.

Parágrafo Único: A mesma penalidade será aplicada a quem efetuar vendas simuladas para outro produtor rural.

Art. 11º - As notas para fazerem parte do programa "Incentivo para Produção" deverão ser extraídas entre janeiro e dezembro de cada exercício anterior.

§1º - Os Produtores Rurais deverão apresentar as notas na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente até a data limite a ser divulgada anualmente pelo Município, baseada no calendário da Secretaria Estadual da Fazenda, para fins de conferência e cálculo dos bônus a serem recebidos.

§2º - O produtor rural que não cumprir o prazo estipulado no parágrafo anterior perderá o direito de requerer os seus correspondentes bônus.

§3º - O cálculo do valor do bônus a ser concedido será sempre realizado sobre as notas emitidas no 2º (segundo) ano anterior ao do benefício a ser concedido.

§4º - O início da concessão dos incentivos será no mês de fevereiro de cada ano em data a ser divulgada pelo Município.

Art. 12º - As atividades relacionadas com o benefício "Incentivo para Produção" deverão ser solicitadas junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a qual providenciará a agenda e oferecerá em edital público a escala para realização das mesmas.

Art. 13º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para melhor aplicação e entendimento.

Art. 14º - O Poder Executivo Municipal fará constar em seus Orçamentos anuais, Dotações Orçamentárias próprias para as despesas decorrentes das ações objeto desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios 20 de setembro de 2013.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 426 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 20 de Setembro de 2013 / PÁGINA: - 4 -

